15-017-2019 18:12 001710 2/2

SHEWIG SE THAT IMM VEHICL

The Party Party

PROJETO DE LEI № 150 19019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 534 /2019

FLS	· 02-
53	4/2019
P	rotocolo
	1/0

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº: 5341 2015

Início: 10 a 10 0 - 4019

Termino: 29 na 9 nb - 4019

Prazo: 45 dlas

Funcionário Epcarregado

Diadema, 10 de outubro de 2019.

A(\$) COMISSÃO(ÕES) DE:....

OF. ML N° 035/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a celebração de convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo.

O convênio a ser estabelecido tem por objetivo estabelecer a cooperação entre Estado e Município para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

A meta é implementar o banco de dados denominado Cadastro Integrado de Beneficiários de Auxílio Moradia – CIBAM, unificado entre os partícipes com todas as informações entendidas como necessárias, bem como proceder às suas atualizações quando for o caso, de forma a alcançar o objetivo comum de documentar os respectivos beneficiários e instituir ferramenta auxiliar de uso dos partícipes no âmbito das políticas públicas relacionadas com a concessão e o controle dos auxílios para moradia/aluguel e similares.

O convênio não prevê desembolso financeiro por quaisquer dos partícipes, arcando cada qual por suas próprias despesas.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.





OF. ML Nº 035/2019

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo em conformidade com o que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

enciosamente.

LAURO MICHELS SOBRINHO

Profeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA** Presidente da Câmara Municipal de **DIADEMA – SP**

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc. a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 15/10/2019

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 150 1 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 534/2019



PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

CONTROLE DE PRAZO Processo nº: 534/2015
Processo no: 534/9019
Início: 16 0 Tubro - 2019
Termino: 29-1000mbp-2019
Prazo: 45, 6/61
Mach Gulb //_
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, objetivando estabelecer a cooperação entre Estado e Município para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, para facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

Art. 2º - A minuta de convênio, plano de trabalho e termo compromisso, sigilo e confidencialidade para o uso e acesso ao sistema CIBAM, anexos a esta, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de outubro de 2019

AURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito do Municipal





PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, A **COMPANHIA** DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, E O MUNICÍPIO DE DIADEMA OBJETIVANDO A UNIFICAÇÃO BANCO DE DADOS DE **AUXILIO** ALUGUEL/MORADIA E BENEFÍCIOS SIMILARES.

de 2019 o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua dias do mês de SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, com sede à Rua Boa Vista, 170 - 16° andar -Bloco 2 Edifício Cidade 1 - CEP 01014-000- São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.209.002/0001-59, neste ato representada pelo seu Secretário Flavio Augusto Ayres Amary, portador da cédula de identidade RG nº 19.178.068-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.533.628-92. doravante denominada simplesmente SH, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua Boa Vista, 170, 13° andar, Edifício Cidade I, São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob n º 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente Reinaldo Iapequino, portador da cédula de identidade RG nº 7.573.553 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.332.868-72, doravante denominada simplesmente CDHU e o MUNICÍPIO DE DIADEMA, com sede à Rua Almirante Barroso, 111, Centro, Diadema - SP - CEP 09925-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada por seu prefeito Lauro Michels Sobrinho, portador(a) da cédula de identidade RG nº 24.284.284-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 291.633.648-67, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 59.215/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação entre a SH, a CDHU e o MUNICÍPIO para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e beneficios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

a) Disponibilizar, sem custo adicional, para o MUNICÍPIO sistema informatizado, com acesso on-line/web, denominado CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA, de ora em diante simplesmente CIBAM, para fins de cadastramento de beneficiários participantes de Programas municipais de auxílio aluguel/moradia e similares.





PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

- b) Disponibilizar aos partícipes consultas às informações existentes nos bancos de dados de beneficiários de Programas de auxilio aluguel/moradia e similares conjuntamente com o banco de dados do SIHAB.
- c) Definir, em conjunto com a CDHU e o MUNICÍPIO, a manutenção e atualização das informações inseridas no banco de dados de beneficiários de Programas de auxilio aluguel/moradia e similares;
- d) Indicar um representante da SH para interlocução e intermediação com os partícipes, sempre que necessário:
- e) Garantir o funcionamento do sistema CIBAM, objeto do presente Convênio procedendo sempre que necessário gestão junto à CDHU na qualidade de agente executor da SH nas questões afetas ao referido sistema integrado;
- f) Estabelecer, em conjunto com a CDHU, as diretrizes e os respectivos cronogramas para o treinamento na operacionalização do sistema CIBAM pelo MUNICÍPIO;
- g) Avaliar periodicamente, de forma isolada ou em conjunto com os demais participes, os resultados obtidos sob a ótica da conveniência e oportunidade da cooperação ora implementada por meio deste Termo de Convênio.
- h) Promover a gestão do banco de dados integrado, podendo, a seu critério, utilizar as informações inseridas no sistema CIBAM para fins de pesquisas e gestão de políticas públicas.

II - DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - CDHU

- a) Efetuar, sem custo adicional à SH ou ao MUNICÍPIO, a manutenção técnica, bem como a infraestrutura necessária ao sistema informatizado CIBAM;
- Proceder ao cadastramento e ativação do administrador indicado pelo MUNICÍPIO para atuar no âmbito do sistema CIBAM;
- c) Estabelecer em conjunto com a SH, as diretrizes e o respectivo cronograma para o treinamento na operacionalização do sistema CIBAM pelo MUNICÍPIO:
- d) Fornecer suporte técnico aos administradores do sistema CIBAM em horário comercial;
- e) Garantir e responsabilizar-se pelo cadastramento dos beneficiários estaduais de auxilio aluguel/moradia e benefícios similares no sistema CIBAM, bem como pelas atividades posteriores de manutenção e atualização das informações, na forma e nos prazos que venham a ser definidos pelos partícipes;
- f) Designar o administrador responsável pelo sistema CIBAM, o qual, sempre que necessário, fará a interlocução com os demais partícipes;
- g) Cadastrar e definir os perfis de acesso dos seus usuários no sistema, bem como garantir o treinamento dos mesmos; e
- Sugerir à SH e ao MUNICÍPIO melhorias de ordem técnicas e procedimentais visando à otimização do sistema integrado CIBAM, quando for o caso.

III – DO MUNICÍPIO

 a) Garantir e responsabilizar-se pelo cadastramento dos beneficiários municipais de auxilio aluguel/moradia e benefícios similares no sistema CIBAM, bem como pelas atividades posteriores de manutenção e atualização das informações, na forma e nos prazos que venham a ser definidos pelos partícipes;



FLS : 0f-534/2019 Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Gabinete do Prefeito

- Designar à SH o administrador responsável pelo sistema CIBAM para fins de habilitação e acompanhamento dos trabalhos e interlocução com os demais partícipes sempre que necessário;
- c) Cadastrar e definir os perfis de acesso dos seus usuários no sistema CIBAM, bem como garantir o treinamento dos mesmos;
- d) Concordar e autorizar a SH, na qualidade de gestora do banco de dados integrado, a utilizar para fins de pesquisas e gestão de políticas públicas, as informações inseridas no sistema CIBAM;
- e) Sugerir à **SH** e **CDHU**, sempre que cabível, melhorias de ordem técnicas e/ou procedimentais visando à otimização do sistema integrado **CIBAM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES:

O Intercâmbio de informações será realizado e utilizado pelos partícipes em observância às normas de sigilo das informações pessoais, bem como nos limites fixados na Lei de Acesso à Informação, instituída pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, em especial os princípios da disponibilidade, autenticidade e integridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações que possuírem qualquer grau de restrição de acesso, conforme regramento previsto na Lei de Acesso à Informação, terão caráter de confidencialidade, devendo os partícipes adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de Propriedade Industrial, Intelectual e Proteção de dados de caráter pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo constatada, a qualquer tempo, eventual duplicidade de beneficiários na concessão de auxílio moradia/aluguel e similares, serão de exclusiva competência de cada partícipe as medidas ou providências entendidas como aplicáveis nos termos da legislação específica, cabendo tão somente a comunicação do fato ao ente afetado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE:

Os administradores indicados pelos partícipes para atuarem nas atividades relacionadas ao CIBAM, bem como os demais usuários com acesso ao sistema, devem firmar compromisso pessoal mediante assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade que faz parte deste instrumento como seu Anexo II. O compromisso de confidencialidade e as obrigações nele indicadas subsistirão, por sua própria natureza e finalidade, independentemente da vigência deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores indicados por cada um dos partícipes ficarão responsáveis pela coleta das assinaturas e guarda dos Termos de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade dos demais usuários do sistema do respectivo órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as informações fornecidas pelo sistema, independentemente de sua origem, terão caráter de confidencialidade nas condições previstas neste Convênio, conforme Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.





PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE:

É de competência dos signatários, nos termos e nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Convênio, de acordo com a legislação pertinente e com as cláusulas e condições firmadas.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente ajuste não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos em conformidade com as atribuições previstas neste Instrumento e respectivo Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio poderá ser alterado, exceto quanto a seu objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia solicitação dos interessados e desde que autorizado pelo Secretário da Pasta da Habitação, na qualidade de gestora do sistema CIBAM.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes por meio de seus respectivos representantes formalmente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A SH providenciará a publicação de Extrato de Convênio no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fato superveniente que o torne inexequível, desde que respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento de Convênio, em detrimento de qualquer outro.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS:</u>

Fazem parte integrante e complementar deste Convênio os seguintes Anexos:

Anexo I - Plano de Trabalho;

Anexo II - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Anexo III - Resumo do conteúdo e funcionalidades do sistema CIBAM.



Pela SH:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Termo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pela CDHU:

Flavio Augusto Ayres Amary	— Reinaldo Iapequino
Secretário de Estado da Habitação	Presidente da CDHU
Colle	MUNICÍPIO Michels Sobrinho efeito Municipal
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:





PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ENTRE SECRETARIA DE HABITAÇÃO – SH, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO – CDHU E O MUNICIPIO DE DIADEMA PARA UNIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE AUXILIO ALUGUEL/MORADIA E BENEFÍCIOS SIMILARES.

OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do Convênio do qual o presente Plano de Trabalho é parte integrante, estabelecer a cooperação entre a SH, a CDHU e o MUNICÍPIO para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

METAS A SEREM ATINGIDAS

A meta é implementar o banco de dados denominado CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM, unificado entre os partícipes com todas as informações entendidas como necessárias, bem como proceder às suas atualizações quando for o caso, de forma a alcançar o objetivo comum de documentar os respectivos beneficiários e instituir ferramenta auxiliar de uso dos partícipes no âmbito das políticas públicas relacionadas com a concessão e o controle dos auxílios para moradia/aluguel e similares.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para o alcance das metas pactuadas, serão adotadas as seguintes etapas na execução do Convênio:

- I indicação, pelos partícipes, por Ofício, dos seus respectivos representantes para interlocução com os demais;
- II indicação, pelo MUNICÍPIO e CDHU, de seus administradores para as finalidades de acesso e alimentação das informações junto ao banco de dados integrado;
- III definição, pela SH e CDHU, das diretrizes e do cronograma para o treinamento dos usuários indicados pelo MUNICÍPIO;
- IV cadastramento, pela CDHU, dos usuários/perfis indicados pela Companhia e pelo Município para liberação do acesso ao banco de dados unificado;





PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

V - treinamento dos usuários pela CDHU, conforme as diretrizes e o cronograma definido em conjunto com a SH;

VI – cadastramento no banco de dados integrado das informações relativas aos atuais beneficiários estaduais (CDHU) e municipais (MUNICÍPIO) atendidos com auxílio moradia/aluguel e similares;

VII – concluída a etapa de cadastramento inicial, o banco de dados ficará rotineiramente disponível aos partícipes para consultas, atualizações e outras finalidades funcionais, bem como para avaliações conjuntas quanto à qualificação da ferramenta e sugestões para eventuais melhorias conforme disposto no Termo de Convênio.

VIII – Avaliação, a exclusivo critério da SH, dos resultados obtidos no âmbito das atividades efetuadas com base no Termo de Convênio.

RECURSOS FINANCEIROS

O convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante não prevê desembolso financeiro por quaisquer dos partícipes, arcando cada qual por suas próprias despesas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto do Convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, será desenvolvido durante 5 (cinco) anos a contar da assinatura do ajuste.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS

As Etapas de execução acima elencadas observarão os seguintes prazos:

- I Indicação dos respectivos representantes dos partícipes em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Convênio;
- II Indicação dos administradores do MUNICÍPIO e CDHU em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Convênio;
- III Estabelecimento das diretrizes e cronograma de treinamento pela SH e CDHU em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Convênio;
- IV Cadastramento dos administradores pela CDHU em até 15 (quinze) dias depois das indicações feitas pelo MUNICÍPIO e CDHU; e





PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

V – Apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, em até 30 (trinta) dias depois de concluído o treinamento dos usuários do sistema, do Plano e cronograma de Cadastramento das Informações locais no CIBAM, conforme as diretrizes recebidas naquela atividade.

Pela CDHU:

Pelo MUNICÍPIO:

Reinaldo Iapequino Presidente da CDHU

Lauro Michels Sobrinho
Prefeito do Município de Diadema





PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA O USO E ACESSO AO SISTEMA CIBAM

I - IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

Maria Regina Gonçalves, brasileira, casada, R.G. nº 8.273.236-X/SSP/SP e CPF nº 065.992.718-71, representando o município, no cargo de Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de Diadema, doravante denominada compromissária, **DECLARA** estar **CIENTE** e **DE ACORDO** com as condições definidas neste Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, a ser firmado perante o ente em relação ao qual vinculado, abrangendo não só as informações constantes de seus cadastros próprios como as que vierem a integrar o banco de dados comum, originárias dos cadastros da Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e demais Municípios.

II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS disponibilizadas no sistema CIBAM-CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO-MORADIA em razão da relação de cooperação a ser desenvolvida no âmbito do Convênio celebrado entre Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e o Município de Diadema, objetivando a manutenção de um cadastro amplo e unificado entre os convenentes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, visando a facilitar a identificação das famílias beneficiárias e proporcionar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

Parágrafo Primeiro — Todas as informações obtidas no desenvolvimento do Convênio referido são tidas por CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Segundo – Serão consideradas para efeito da proteção prevista neste Termo todas e quaisquer informações - patenteadas ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs - patenteáveis ou não, planos de negócios,





PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o(a) compromissário(a) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografías, etc);
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (fitas, disquetes, etc);
- c) por qualquer meio de comunicação verbal (v.g. reuniões, consultas, etc).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A compromissária compromete-se a manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso, não as utilizando nem em proveito próprio nem alheio.

Parágrafo único: As informações confidenciais confiadas à compromissária somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito pelos órgãos convenentes detentores das informações, ou, em caso de determinação judicial. Nesta última hipótese, o(a) detentor(a) ou os detentores das informações, deverá(ão) ser imediatamente informado(a)(s) a respeito, por meio escrito, a fim de que verifique(m) a possibilidade da adoção de providências com vistas ao afastamento da obrigação de revelar as informações.

Parágrafo segundo: Não configuram informações confidenciais, não se sujeitando ao sigilo aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral sem que a compromissária tenha sido o responsável pela disponibilização;
- b) que não são mais tratadas como confidenciais pelos detentores das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo ficarão sujeitas a tal condição não só durante toda a vigência do convênio firmado entre a SH a CDHU e o MUNICÍPIO, como também enquanto perdurar a atuação junto ao ente convenente e, ainda, por um período mínimo de 03 (três) anos, na hipótese de descontinuidade da atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá a compromissária:

- I usar tais informações apenas com o propósito de bem e fielmente cumprir os fins do Convênio em execução;
- II manter sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas às pessoas que tiverem necessidade de ter conhecimento delas;





PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

 III - proteger as informações confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

IV - manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar, imediatamente, aos detentores das informações, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que evitará o agravamento, porém não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro — A compromissária fica proibida de produzir cópias ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou dos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude da atuação.

Parágrafo segundo – A compromissária deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a si fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo ente e/ou órgão partícipe ao qual está vinculado, ou quando não for mais necessária sua manutenção, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento e no instrumento de Convênio.

Parágrafo terceiro — A compromissária deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais do sistema CIBAM quando não for mais necessária sua manutenção, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente Termo, a compromissária manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- I) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- II) o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo,
 posterior ou aditivo;
- III) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas não descaracterização ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas nesse Termo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- IV) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o compromissário, em razão do presente Convênio, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer parte dele integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais





PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

Este Termo torna-se válido a partir da data de sua efetiva assinatura e produz efeitos conforme previsto em sua Cláusula Terceira, sendo aplicável retroativamente às informações já obtidas e, para o futuro, em caso de cessação da atuação junto aos órgãos convenentes, conforme previsto em seu texto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a compromissária, na condição de responsável direto pela atuação ou de agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela(o) detentor(a) ou pelos detentores das informações disponibilizadas pelo CIBAM, bem como responsabilidade civil ou criminal correlatas, a serem apuradas em regular processo administrativo ou judicial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Em se tratando de Termo anexo a Convênio celebrado entre entes integrantes da Administração do Estado, em conformidade com a previsão do art. 11, § 1°, "m" do Decreto n° 59.215/2013, fica eleito como Foro competente para dirimir as controvérsias derivadas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução administrativa, o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	São Paulo,	de	_de	·
		Maria Regina Gonçalves Compromissária	3	
Testemunhas:				
Nome:		Nome:		
CPF:		CPF:		





PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

ANEXO III

Resumo do conteúdo e funcionalidades do sistema CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM

O sistema CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM colabora com o objetivo do Convênio de manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

De um modo geral, estas são as funcionalidades do Sistema:

- 1. Cadastro e atualização dos beneficiários, e de todos os componentes familiares, contemplando também as informações socioeconômicas e endereço residencial.
- 2. Verificação se o Titular e/ou alguns dos componentes familiares possuem algum outro benefício:
- a) no Sistema de Informações Habitacionais (SIHAB), da Secretaria da Habitação, que consulta os dados de atendimento habitacional através da CAIXA e Banco do Brasil, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com abrangência nacional, e do Governo do Estado de São Paulo, no âmbito dos programas operados pela CDHU e Casa Paulista dentro do Estado de São Paulo; e consulta também dados de Obituários.
- b) no Sistema de Gestão do Atendimento Habitacional Provisório da CDHU
 (GAHP), que gere suas concessões de auxílio-moradia.
- no próprio banco de dados do CIBAM, verificando se há concessão de beneficio também em outro município.
 - 3. Descadastramento de um beneficiário. O registro do ex-beneficiário permanece no sistema, para consulta, porém com a identificação que não está mais ativo naquele programa.